CONTRATO

DISPENSA Nº 35/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7918/2022
CONTRATO Nº 518/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) MOTOCICLETAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO "PROGRAMA IPTU PREMIADO", CRIADO PELO DECRETO Nº 147 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, CNPJ Nº 06.553.861/0001-83, POR SUA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA EMPRESA PARNAUTO PIRIPIRI LTDA (PARNAUTO), INSCRITA NO CNPJ DE Nº. 05.906.083/0001-04, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio do ano de 2022, nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, **MUNICIPIO DE PIRIPIRI**, ESTADO DO PIAUÍ, através da PREFEITURA pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.861/0001-83, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO, portadora do CPF nº 619.169.273-00, RG sob nº 1.647.811-SSP-PI e, de outro lado, a empresa **PARNAUTO PIRIPIRI LTDA (PARNAUTO)**, com inscrição no CNPJ sob nº. **05.906.083/0001-04**, sediada na Avenida Aderson Alves Ferreira, nº 2074, Bairro Paciência, Piripiri-PI, CEP.: 64.260.000, neste ato representado pelo Sr. Onofre Martins de Sousa Melo, inscrito no CPF de nº 091.796.906-53, doravante chamado abreviadamente CONTRATADO, têm justo e acordado celebrar o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO)

Contratação de empresa para aquisição de 02 (duas) motocicletas para implementação do "PROGRAMA IPTU PREMIADO", criado pelo decreto nº 147 de 02 de fevereiro de 2022, conforme processo Administrativo nº 7918/2022, Dispensa de Licitação Nº 35/2022 com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021 e seu respectivo resultado, nas quantidades, especificações e valores descritos, conforme especificações e quantidades detalhadas a seguir:

ESPECIFIÇÃO	QNT	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
VEICULO TIPO MOTOCICLETA: FABRICAÇÃO NACIONAL, 0 KM (zero quilômetro), motor de 100 à 110 CC, 04 tempos de 1 cilindro, potência máxima (CV): 7,9 CV, ano, 2022/2022, combustível: gasolina ou gasolina e álcool, pintura sólida, injeção eletrônica.	02	R$ 10.699,00	R$ 21.398,00

1.2. As motocicletas serão sorteadas como prêmios da Campanha do IPTU Premiado, conforme decreto municipal 147 de 02 de fevereiro de 2022.

1.3 Não será admitida a subcontratação do objeto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO)

A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos seguintes recursos:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	020100 – PREFEITURA MUNICIPAL
PROJETO ATIVIDADE	04.122.0010.1135.0000 – IPTU PREMIADO
ELEMENTO DE DESPENSA	3.3.90.31.00 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTISTICAS, DESPORTIVAS.
FONTE DE RECURSOS	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXEC. CORRENTE)

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

A contratante pagará a contratada o especificado, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total de **R$ 21.398,00 (vinte e um mil trezentos e noventa e oito reais)**.

4. CLÁUSULA QUARTA (FORMA DE PAGAMENTO)

4.1. O pagamento dos itens efetivamente fornecidos será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto após solicitação de pagamento no Setor de Protocolo da secretaria, devidamente instruído com os seguintes documentos nos termos do art.63 da Lei n° 4.320/1964:

4.2 Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

4.3 Nota de Empenho (cópia);

4.4 Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;

4.5 Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

4.6 Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexista, apresentar Ordem de Fornecimento dos serviços prestados e/ou dos materiais fornecidos.

4.7 Documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.8 Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes; e

4.9 Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

4.10 O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data de entrada do requerimento devidamente instruído no Setor de Protocolo da Secretaria.

4.11 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.12 Do pagamento serão descontadas as despesas com seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução do objeto que correrão por conta da CONTRATADA, resguardada a situação do optante do Simples Nacional, devidamente comprovado.

4.13 Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a contratada não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

4.14 Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio.

4.15 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

4.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo município, entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da seguinte fórmula: EM= I x N x VP, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento: VP= valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365 I = 0,06/365 I = 0,00016438

onde:

I = Taxa percentual no valor de 6%.

4.17 A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

4.18 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

4.19 É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

4.20 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.21 O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA registrada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente).

5. CLÁUSULA QUINTA (DOS MOTIVOS DE RESCISÃO)

5.1. Constitui motivos de rescisão, além das demais hipóteses previstas neste instrumento:

a) O atraso injustificado na entrega;

b) A prestação de serviços de qualidade baixa, que não atenda as necessidades da Administração.

5.2. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, com pagamento do que já houver sido executado, ou, ainda, judicialmente.

5.3. Observar-se-á ainda quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021/93 e outras disposições da referida legislação, sendo que, em caso de rescisão, art. 138, administrativa deverão ser assegurados os direitos da administração contratante, especialmente dos de que trata o art. 139 da mesma Lei.

6. CLÁUSULA SEXTA (DA NORMATIZAÇÃO)

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº 35/2022** da Secretaria Municipal de Administração de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 14.133/2021 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

7. CLÁUSULA SETIMA (DA VIGÊNCIA)

O presente contrato entrará em vigor na **data do contrato** e terá duração de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser rescindido ou prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021 caso fique comprovado, observadas as disposições legais reguladoras da matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA (DA VINCULAÇÃO)

Vincula-se este contrato, nos termos da lei 14.133/2021 e suas modificações, ao Processo Administrativo nº 7918/2022 na Dispensa de Licitação Nº 35/2022 com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021,

aplicando-se ao mesmo todas as disposições contidas no Edital da Licitação citada, inclusive, no que se refere as sanções aplicáveis por inadimplemento.

9. CLÁUSULA NONA (REAJUSTE)

Havendo prorrogação da vigência contratual e após 1 (um) ano contado da data do contrato, será assegurado o reajuste nos termos do inciso LVIII, do art. 6° e § 8° do art. 25 da Lei 14.133/2021 adotando o índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo, através de simples apostila conforme prevê o art. 136 da Lei Federal N° 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DAS SANÇÕES)

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no contrato pela Contratada caracterizará inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes percentuais e hipóteses:

a) de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato firmado, em caso de não execução do contrato em sua integralidade, motivando a sua rescisão;

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese da contratada não executar os serviços contratados com eficácia, tendo como resultado da ineficiência a perda de recursos ou a não prestação de contas dos recursos recebidos, acarretando a aplicação de sanções ao Município.

10.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos;

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.

10.5. Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

10.6. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

10.7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

10.8. O valor da multa aplicada à contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo de depósito efetuado.

14.2.6 Comunicar à Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.2.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.2.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

O Contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS CASOS OMISSOS)

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal N° 14.133/2021 e LC 123/2006.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

Piripiri (PI), 26 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI
Jovenília Alves de Oliveira Monteiro
- Prefeita Municipal
Contratante

PARNAUTO PIRIPIRI LTDA (PARNAUTO)
CNPJ: 05.906.083/0001-04
- Contratada –
SR. ONOFRE MARTINS DE SOUSA MELO
CPF: 091.796.906-53
Representante legal da empresa

Testemunhas:

1ª Maria Neia Barros Andrade
CPF.: 362142993 04
RG.:

2ª Francisco Diego Gomes Alves
CPF.:
RG.: 050.807.393-57